



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO**

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Termo (s) de Embargo/Suspensão abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração Ambiental nº: 187/2025.	Realizar intervenção em Área de Preservação Permanente (cerca de 200m) que não constitua infração diversa - Destinação e disposição inadequada de terra na APP de curso d'água. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 50, do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Condomínio Chácaras Vale do Tamanduá CNPJ: 04.064.772/0001-48	PROCEDENTE 250 UFM's. (Decisão Administrativa 0017/2026)
Auto de Infração Ambiental nº: 188/2025.	Supressão de 2 (dois) indivíduos arbóreos em área de posse e domínio público para instalação de container. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 33, do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Condomínio Chácaras Vale do Tamanduá CNPJ: 04.064.772/0001-48	PROCEDENTE 400 UFM's. (Decisão administrativa 0017/2026)
Auto de Infração Ambiental nº: 219/2025.	Supressão de 2 (dois) indivíduos arbóreos em área de preservação permanente (APP) de curso d'água. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 33, do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Condomínio Chácaras Vale do Tamanduá CNPJ: 04.064.772/0001-48	PROCEDENTE 260 UFM's. (Decisão administrativa 0017/2026)
Termo de Embargo/Suspensão nº: 059/2025.	Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 31 e 50, do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Condomínio Chácaras Vale do Tamanduá CNPJ: 04.064.772/0001-48	Manter suspensas as atividades de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem autorização do órgão ambiental. (Decisão administrativa 0017/2026)

Observação: Do julgamento do (s) Termo (s) de Embargo/Suspensão fica o Autuado (a) intimado (a) para, caso repute necessário, interpor Recurso Administrativo direcionado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, a teor do Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023. Contudo, fica ainda consignado que o (a) Autuado (a) deve tomar todas as providências para garantir o fiel cumprimento da medida imposta pela autoridade de primeira instância.

Santa Luzia, 01 de abril de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Executivo de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

TO – SMMA

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1953	José Carlos Nonato	Lei 1545/1992 Ar 252	570

Santa Luzia, 01 de Abril 2026.

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 15 (quinze) dias, segundo a Lei 3.615/2014, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1977	Deivid Rodrigues de Lima	Lei Ordinária 3615/2014 Art 18	1000
1952	José Carlos Nonato	Lei 3615/2014 Art 11	1000
1976	Wilson do Carmo Abreu	Lei 3615/2014 Art 18	1000

NOTIFICAÇÕES DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a **obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).**

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia – Decreto 4.295/2024).

Enquadrados nos seguintes artigos:

Art. 18 - Lei 1545/1992

É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.

Art. 244 - Lei 1545/1992

O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.

Art. 10 - Lei 3615/2014

É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.

Art. 294 – Lei 1545/1992

Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:

I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;

II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.

Art. 252 – Lei 1545/1992

É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume.

Art. 50 e 51 - Lei 1545/1992

A implantação nos passeios públicos de trilhos ou defensas de proteção contra veículos depende de autorização da Prefeitura Municipal. (art. 50 – Lei 1545/1992) O trilho deverá ser padronizado e instalado, respeitadas as normas de segurança, observando-se: (art. 51 – Lei 1545/1992)

I - altura uniforme de 1,0m (um metro);

II - não prejudicar arborização e iluminação pública;

III - não ocultar equipamentos de sinalização, placas de nomenclatura de logradouro e numeração de edificação;

IV - deixar livre, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) entre o nível do passeio e o toldo.

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
88/2026	Mikaella Pereira da Silva	2.1.158.311.0105	Lei 1545/1992 Art 18 Lei 1545/1992 Art 244	30 Dias

82/2026	Marta Fernandes Ribeiro e Thiago A. Lima de Almeida	2.5.084.029.0359	Lei 3615/2014 Art:10	07 Dias
---------	---	------------------	-------------------------	---------

O não cumprimento dessas obrigações sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

Santa Luzia, 01 de Abril 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (CMPC)

A **Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC)**, no uso de suas atribuições, com fundamento no Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC), aprovado pelo Decreto nº 4.519/2025,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 4.338, de 06 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC de Santa Luzia - MG para o biênio de 2024/2026;

CONSIDERANDO o calendário de reuniões ordinárias do CMPC estabelecido pela Resolução da Presidência do CMPC nº 013/2025;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais para o mês de março de 2026, conforme disposto na Resolução da Presidência do CMPC nº 014/2025; e

CONSIDERANDO a solicitação de inserção de item em pauta de reunião apresentado pela representante do segmento de Dança;

CONVOCA todos os membros titulares e suplentes do CMPC, para a reunião ordinária presencial a ser realizada no dia **10 de abril de 2026**, sexta-feira, das 9 horas às 11 horas, no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida situado na Rua Direita, nº 367, Centro Histórico, Santa Luzia/MG; e

ORIENTA aos demais cidadãos ou entidades que desejem participar da referida reunião, que se inscrevam para tal, por meio da aba “Oportunidades” da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, conforme disposição regimental.

Proposta inicial de pauta de reunião:

Discussão e construção de proposta para a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2027;

Planejamento do II Fórum Temático de Artes e Ofícios;

Apreciação e deliberação, acerca das demandas levantadas pela Comissão de Artes e Ofícios nas últimas reuniões;

Apresentação e deliberação sobre proposta de alteração da Lei Prata da Casa e encaminhamento ao órgão responsável;

Deliberação sobre alteração do Plano de Trabalho do CMPC de 2026, com o intuito de agregar, a ele, as demandas levantadas no Fórum Temático de Artes e Ofícios; e

Apresentação das ações com participação, realizadas e apoiadas pela Secretaria da Cultura e do Turismo no ano de 2025.

Santa Luzia/MG, 1º de abril de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

[CMPC-Convocação-para-a-Reuniao-Ordinária-de-abril-de-2026](#)

[Requerimento de Solicitação de Inserção de Item de Pauta para Abril.docx assinado](#)

[Requerimento assinado](#)

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL (COMPAC)

Prezados Senhores Conselheiros,

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, através da Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Luzia/MG – COMPAC, Sra. Regilene de Carvalho Rodrigues, no uso de suas atribuições, em cumprimento da RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO COMPAC Nº 001/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025, manifesta a **CONVOCAÇÃO** de todos os membros titulares e suplentes para a **reunião ordinária presencial**, a ser realizada no dia **9 de abril de 2026**, quinta-feira, das **9h às 11h**, no **Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida**, situado na Rua Direita, nº 367, Centro Histórico, Santa Luzia/MG, tendo como PAUTA:

Aprovação da pauta da reunião;

Autorização, conforme previsão legal no inciso XIV, do art. 75, da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, para o uso do recurso do FUMPAC, para a realização do pagamento da **21ª e 22ª medição** referente à execução da segunda etapa (restauro arquitetônico, artísticos e complementares) de obra de restauração do Solar Teixeira da Costa, também conhecido como Casa de Cultura/Museu Histórico Aurélio Dolabella, no Município de Santa Luzia/MG, especificamente localizado na Rua Direita, nº 785, Centro, Santa Luzia/MG, com a Empresa RESTAURARE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 03.120.306/0001-70, respectivamente **nos valores de R\$ 153.904,89 e R\$ 331.216,49 (conforme documentação em anexo: Boletim de Medição Detalhado – Nº 21ª e Ofício ao COMPAC_21ª Medição e 22ª – Períodos: 26/01/20226 à 25/02/26 e Ofício ao COMPAC_21ª Medição;**

Anuência de Supressão Arbórea nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, localizada a Av. VIII, 50 – Carreira Comprida;

Anuência de Supressão Arbórea edificação, localizada a Rua Boa Vista, 200 - Camelos em Santa Luzia/MG;

Anuência Alvará de Construção edificação uso residencial localizada a Rua Álvaro Teixeira, 431 – Centro, Santa Luzia MG.

Anuência de Supressão Arbórea edificação, localizada a Rua Direita, 703 - Centro Santa Luzia/MG;

Discussão sobre Complexo Frimisa, localizado a Av. VIII, 50 – Carreira Comprida.

Apreciação e anuência para utilização de recursos do FUMPAC para pagamento de premiação de edital de elaboração de design do Selo Bicota de Mulata.

Anuência e Deliberação Solicitação de Modificação de planta aprovada edificação localizada Rua Felipe Gabrich, 175 – São João Batista.

Apreciação e ciência quanto à elaboração do Termo de Referência da cartilha de educação patrimonial, definido pela Comissão de Acompanhamento, bem como quanto à ausência de manifestação do compromissário após tentativas de contato realizadas para prosseguimento da medida compensatória.

Apresentação e Deliberação do Parecer da Comissão de Análise do EIV Dragagem Rio das Velhas.

Informes da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia - MG.

Santa Luzia/MG, 1º de Abril de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

[Convocação Compac](#)

[-2. Medicao_21_Solar Teixeira da Costa](#)

[-2. Medição_22_Solar Teixeira da Costa](#)

[-3. Anuência de Supressão Arbórea nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Luzia](#)

[-4. Anuência de Supressão Arbórea edificação, localizada a Rua Boa Vista, 200 - Camelos](#)

[-5. Anuência Alvará de Construção edificação uso residencial localizada a Rua Álvaro Teixeira, 431 – Centro, Santa Luzia MG.](#)

[-6. Anuência de Supressão Arbórea edificação, localizada a Rua Direita, 703 - Centro Santa LuziaMG](#)

[-8. Apreciação e anuência para utilização de recursos do FUMPAC para pagamento de premiação de edital](#)

[9. Anuência e deliberação modificação de planta aprovada assinado](#)

[-10. Termo de Referência Cartilha PEP](#)

PORTARIA SMCT Nº27/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC).

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG e Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010, que “Institui Sistema Municipal de Cultura – SMC, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura e dá outras Providências”;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 4.387, de 07 de agosto de 2024, que “Regulamenta a Lei 3.161, de 23 de dezembro de 2010, e revoga o Decreto nº 2.536, de 03 de janeiro de 2011”;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 4.519, de 14 de março de 2025, que “Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG – CMPC”;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 48 do Regimento Interno do CMPC, as comissões serão formadas por 5 (cinco) membros titulares do conselho, dos quais, ao menos 2 (dois) serão representantes da sociedade civil e ao menos 2 (dois) serão representantes do Poder Público;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no § 2º do supracitado artigo, o conselheiro suplente será também o suplente do seu respectivo titular na Comissão da qual o mesmo for membro; e

CONSIDERANDO a deliberação da assembleia do I Fórum Temático de Artes e Ofícios, realizada no dia 05 de outubro de 2025, acerca da constituição da Comissão de Avaliação e Seleção do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação e Seleção do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC), a que se refere o inciso I, do art. 54, do Regimento Interno do CMPC, conforme disposto a seguir:

I – Cadeira 1:

a) João Paulo Marques Monteiro, CPF nº XXX.453.736-XX, titular; e,

b) Ana Lúcia Chagas de Moraes, CPF nº XXX.487.906-XX, suplente;

II – Cadeira 2:

a) Luiz Eduardo Rezende de Jesus, CPF nº XXX.449.596-XX, titular; e

b) Silvana Aparecida Pereira Serra, CPF nº XXX.568.006-XX, suplente;

III – Cadeira 3:

a) Cassiane Barbosa Madsen Ficker, CPF nº XXX.982.896-XX, titular; e

b) Danielle Christienne Moreira Santos, CPF nº XXX.886.346-XX, suplente;

IV – Cadeira 4:

a) Marco Aurélio Carvalho Fonseca, matrícula nº 36.680, titular; e

b) Amanda Pâmela Santos Gomes, matrícula nº 34.671, suplente;

V – Cadeira 5:

a) Kássio Alves Mendes, matrícula nº 36.676, titular; e

b) Juliana Cristina Facre, matrícula nº 33.261, suplente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 31 de março de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

Portaria SMCT Nº 27, DE 31 DE MARÇO DE 2025

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

RESOLUÇÃO CMDI Nº 01/2026

Dispõe sobre a prorrogação do mandato da Gestão 2024 a 2026 dos atuais conselheiros e da mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Santa Luzia/MG

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia/MG – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno acerca da composição da mesa diretora;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 31/03/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprova a prorrogação/recondução de 04 (quatro) meses do mandato dos atuais conselheiros e da Mesa Diretora do CMDI, sendo de **29/02/2026 a 29/07/2024**, continuando assim, com a mesma mesa diretora.

Art. 2º – A prorrogação/recondução excepcional do mandato se faz necessário, haja vista, o pouco tempo hábil para realização de novo pleito eleitoral de conselheiros do Conselho Municipal do Direito Do Idoso.

Art. 3º – A Reabertura da publicação do edital para eleição da sociedade civil dos conselheiros do referido conselho, está prevista para maio de 2026.

Art. 4º – Ficam convalidados todos os atos deliberativos e de gestão praticados pelos membros do Conselho e pela Mesa Diretora durante o período de prorrogação de seu mandato, compreendido entre o termino do mandato original e a posse dos novos membros.

Art. 5º – Esta resolução retrocede seus efeitos ao dia 29 de fevereiro de 2026.

Matheus Ferreira Soares

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Resolução CMDCA Nº 03/2026

Dispõe sobre a nomeação da comissão de avaliação de documentos direcionados ao CMDCA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições, em consonância à Lei Municipal nº 2.573/2005, e em acato a deliberação ocorrida em plenária no dia 25 de fevereiro de Julho de 2026, de forma remota, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a comissão de avaliação de documentos direcionados ao CMDCA, com os seguintes membros:

NOME	CPF OU MATRÍCULA	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Magda Carolina Cardoso Amaral	38749	Secretaria Municipal de Administração
Crelio Antonio de Almeida	40642	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Matheus Ferreira Soares	38909	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Adalberto Batista Neves	XXX.189.176-XX	Instituto Infantil Seara de Luz
Adriana Moreira Costa	XXX.815.016-XX	Fundação Fé e Alegria di Brasil
Aline Poliana Antônia Dufan Lopes	XXX.041.376-XX	Projeto Ebenézer

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de Abril de 2026.

Matheus Ferreira Soares

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

(Gestão 2025/2027)

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09/2026

Dispõe sobre a abertura de inscrições para a candidatura ao cargo de Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Luzia/MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia/MG – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo de Vice-Presidente do CMDCA;

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno acerca da composição da mesa diretora;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 25/03/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam abertas as inscrições para a candidatura ao cargo de Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Luzia/MG.

Art. 2º Poderão se candidatar ao cargo de Vice-Presidente exclusivamente os(as) conselheiros(as) titulares representantes da sociedade civil, em exercício, nos termos do Regimento Interno e em observância ao princípio da paridade.

Art. 3º As inscrições deverão ser realizadas no período de 06/04/2026 a 10 /04/2026, mediante preenchimento da ficha de inscrição em anexo.

Art. 4º A eleição será realizada em reunião plenária a ocorrer no dia 14/04/2026, em local previamente informado.

Art. 5º A votação será realizada de forma aberta, conforme previsão do Regimento interno.

Art. 6º Em caso de empate, será adotado o critério previsto no Regimento Interno.

Art. 7º A condução do processo eleitoral ficará sob responsabilidade da Mesa Diretora.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matheus Ferreira Soares

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E REGULA-
RIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

INSTAURAÇÃO DE REURB

Instauração REURB nº 83/26	Localidade: Capitão Paulo / Santa Mônica
Requerente: José Inácio Da Silva Junior	Representante Legal: Titular Regularização Imobiliária Inteligente (CNPJ: 36.876.581/0001-77)

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento formulado por José Inácio Da Silva Junior (Protocolo nº 21449/2025), representado legalmente por Titular Regularização Imobiliária Inteligente (CNPJ: 36.876.581/0001-77), postulando a instauração formal da regularização fundiária em um núcleo urbano identificado como Capitão Paulo / Santa Mônica, conforme polígono indicado na Figura 1 abaixo;



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizada

Fonte: Requerimento de REURB

CONSIDERANDO que se trata de área consolidada, com vias abertas e áreas já ocupadas;

DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de REURB – **Instauração REURB nº 83/26** para Regularização Fundiária do núcleo urbano informal denominado Capitão Paulo / Santa Mônica.

A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

O requerente deverá apresentar, em até **120 dias** da publicação desta instauração, o **Projeto de Regularização – PRF** completo conforme orientações do **Termo de Referência** disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob pena de arquivamento do processo.

Publique-se no meio oficial.

Santa Luzia, 25 de março de 2026.

Valdoveu Vitor dos Santos

Secretário Executivo de Habitação e Regularização Fundiária

**EDITAL nº 004/2026 – CMH/SMHR
CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH**

Processo de escolha de representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Habitação/CMH para o mandato do Biênio de 2026/2027.

O Conselho Municipal de Habitação de Santa Luzia/CMH, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Municipal nº 4.350/2021 e pela Lei Federal nº 13.019/2014, torna público o presente Edital e convoca as entidades da sociedade civil interessadas em compor o Conselho para o mandato do biênio 2026/2027.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A eleição ocorrerá no dia 24/04/2026, das 09h30 às 11h30, no Auditório/Salão da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, endereço Av. VIII, nº 50 – Carreira Comprida – CEP: 33.045-090.

O processo eletivo será regido por este Edital e observará as disposições da Lei Municipal nº 4.350/2021, visando ao preenchimento de 05 (cinco) vagas destinadas à sociedade civil, assim distribuídas:

- 03 (três) representantes de movimentos populares vinculados à luta pela moradia;
- 02 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Cada vaga de membro titular corresponderá a um suplente, igualmente eleito.

O mandato será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, com nomeação formal por Decreto do Prefeito Municipal.

– AO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH COMPETE:

Compete ao Conselho Municipal de Habitação, nos termos da Lei nº 4.350/2021: definir critérios para programas habitacionais, acompanhar a execução de políticas de habitação de interesse social, deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, aprovar planos e metas, e zelar pela fiscalização e transparência da política habitacional no Município.

– DAS VAGAS E MOVIMENTOS POPULARES DO CMH (Conselho Municipal de Habitação)

1º São considerados movimentos populares, para fins deste edital: associações comunitárias legalmente constituídas, representantes de comunidades de assentamentos precários de interesse social (vilas, favelas ou conjuntos habitacionais), associações de moradores de condomínios horizontais ou verticais ou entidades vinculadas à luta pela moradia, nos termos do § 8º do art. 6º da Lei nº 4.350/2021.

– DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

4.1 As entidades deverão comprovar regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação de:

- CNPJ ativo;
- Estatuto registrado em cartório;
- Ata de eleição da diretoria vigente;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa da Justiça Eleitoral.

4.2 Documentos pessoais do representante indicado: RG, CPF e comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses).

– DAS INELEGIBILIDADES:

Não poderão se inscrever:

- Entidades inadimplentes com o Município;
- Entidades suspensas ou impedidas por decisão judicial ou administrativa;
- Representantes que sejam agentes públicos municipais ou possuam vínculo com concessionárias de serviços públicos municipais.

– DO LOCAL PARA AS INSCRIÇÕES:

As inscrições estarão abertas de 01/04/2026 a 11/04/2026, das 08h às 17h, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Av. VIII, nº 50 – Carreira Comprida – CEP: 33.045-090, ou pelo e-mail habitacao@santaluzia.mg.gov.br.

– PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1 O processo seletivo será conduzido pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHR.

7.2 A eleição será realizada em plenária eleitoral, com voto secreto dos representantes das entidades inscritas.

7.3 Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, respeitando a proporção prevista neste edital.

7.4 A eleição somente será válida com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) das entidades habilitadas.

7.5 Em caso de empate, terá prioridade a entidade com maior tempo de constituição legal.

7.6 Em caso de vacância assumirá automaticamente o suplente eleito.

7.7 Na hipótese de o número de entidades habilitadas ser igual ao número de vagas previstas neste edital, os representantes serão **considerados eleitos por aclamação**, ficando dispensada a realização da plenária eleitoral, procedendo-se apenas à **homologação do resultado e posterior nomeação por Decreto do Prefeito Municipal**.

– DA POSSE, VACÂNCIA E PERDA DE MANDATO:

8.1 Os conselheiros eleitos tomarão posse mediante assinatura de Termo de Compromisso registrado em ata.

8.2 O mandato será considerado vago em caso de: renúncia formal, falecimento, ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou perda da representatividade da entidade.

8.3 Em caso de vacância, o suplente assumirá automaticamente o mandato.

– DAS IMPUGNAÇÕES:

Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, pelo e-mail habitacao@santaluzia.mg.gov.br ou no Protocolo Central da Prefeitura Municipal.

– CALENDÁRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA:

ETAPA	DATA	OBSERVAÇÃO
Publicação do Edital de Convocação	31/03/2026	Início oficial do processo eleitoral.
Período para divulgação, mobilização e inscrição a respeito do pleito eleitoral	01/04/2026 a 11/04/2026	Divulgação e período para inscrições das entidades interessadas (11 dias).

Período para inscrições das entidades interessadas	01/04/2026 a 11/04/2026	Prazo para apresentação da documentação pelas entidades.
Prazo para Análise, Deferimento e Indeferimento de Documentos e Candidaturas	14/04/2026 a 15/04/2026	Análise da documentação apresentada pelas entidades.
Apresentação da Relação de Pessoas Aptas a Participar do Pleito	16/04/2026	Divulgação da lista preliminar das entidades aptas.
Prazo para Apresentação de Contestações	17/04/2026 a 18/04/2026	Prazo para que candidatos apresentem contestações, se houver.
Resultado das Contestações e Relação Final dos Candidatos Aptos	21/04/2026	Divulgação da lista final após análise das contestações.
Votação / Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil	24/04/2026	Realização da eleição para escolha dos representantes.
Posse dos Conselheiros da Sociedade Civil e Governamental	29/04/2026	Cerimônia de posse dos novos conselheiros.

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, respeitada a Lei Municipal nº 4.350/2021 e a Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2 Este edital será publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado nos meios oficiais da Prefeitura.

Santa Luzia, 31 de março de 2026.

Valdoveu Vitor dos Santos

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO****CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO
49ª Chamada**

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2025, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 07 DE ABRIL DE 2026**, no horário abaixo discriminado, nos termos dos subitens 6.1, 6.1.1, 6.6, 6.7 e 6.8 do item 6 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INTÉRPRETE DE LIBRAS <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	26º ao 35º	09:00 HORAS
MONITOR DE CRECHE <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	1051º ao 1060º	09:00 HORAS
PEB III- GEOGRAFIA <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	34º ao 38º	09:00 HORAS
PEB III- LÍNGUA PORTUGUESA <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	60º ao 62º	09:00 HORAS
ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (Supervisor Pedagógico) <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	154º ao 160º	09:00 HORAS
PEB II <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	993º ao 997º	09:30 HORAS

6.4.1. O não comparecimento no prazo e no horário estabelecido nos itens 6.2, 6.3 e 6.4., deste edital, implicará a desclassificação do candidato.

Gentileza proceder com a documentação solicitada, **ACRESCIDA DE DUAS FOTOS 3X4**.

Santa Luzia, 1º de Abril de 2026.

Heverton Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

[49º CHAMAMENTO- EDITAL01.2025](#)

TORNA SEM EFEITO 48º CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de retificar o ato de convocação, publicado em 20 de março de 2026, a fim de garantir a fidedignidade e a transparência dos registros do processo seletivo;

CONSIDERANDO que os candidatos listados abaixo devem permanecer com suas classificações preservadas, estando aptos para futura convocação;

RESOLVE:

Art. 1º – **TORNAR SEM EFEITO** a convocação para os candidatos constantes na tabela a seguir, restabelecendo integralmente sua posição na ordem de classificação do **Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2025**.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS REABILITADOS:

PEB II		
CLASSIFICAÇÃO FINAL	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	VAGAS DESTINADAS
993º	LUCIENE ASSIS ALVES	AMPLA CONCORRÊNCIA
994º	LIZA APARECIDA DE OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
995º	ROSANE BARBOSA DE SOUZA	AMPLA CONCORRÊNCIA
996º	KELLY CRISTINE DE OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
997º	ROSILAINE MIRIAM GONCALVES OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA
998º	ADRIANA DE SOUZA MARTINS	AMPLA CONCORRÊNCIA
999º	MARIA VANIZIA FERREIRA DE FREITAS	AMPLA CONCORRÊNCIA
1000º	KAMILA DE JESUS COSTA GOMES	AMPLA CONCORRÊNCIA

Art. 2º – Fica assegurado aos referidos candidatos o direito de participação na próxima chamada a ser efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se estritamente a ordem de classificação e a conveniência administrativa.

Santa Luzia, 1º de Abril de 2026.

Heverton Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

[TORNA SEM EFEITO 48º CONVOCAÇÃO](#)

IMPAS**PORTARIA Nº 013 DE 2026**

“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, **resolve**:

Art. 1º - Fica concedido o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 40º, § 1º, Inciso III, alínea ‘a’ da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 40, § 5º CF de 1988, c/c art. 23 c/c art. 43 da Lei Nº 2.644/2006, à servidora **SANDRA RIBEIRO DE ARAÚJO BARROS**, matrícula nº 28.564, ocupante do cargo de **Professor PEB III**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de 31/03/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 31 de março de 2026.

Helenice de Freitas
Presidente do IMPAS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS****Portaria SMFI Nº 002, de 01 de abril de 2026**

Dispõe sobre a implementação do regime de teletrabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia/MG, nos termos do Decreto nº 4.717, de 25 de março de 2026, revoga a Portaria SMFI nº 003, de 18 de junho de 2024 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, especialmente pela Lei Municipal nº 4.570, de 30 de março 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, o regime de teletrabalho, observadas as disposições do Decreto nº 4.717/2026 e desta Portaria.

Parágrafo Único. Compete ao Secretário Municipal de Finanças:

I - avaliar a conveniência e a oportunidade da adoção do teletrabalho por Coordenadoria;

II - definir em Portaria os servidores aptos por Coordenadoria ao regime; e

III - estabelecer metas, indicadores e critérios de desempenho.

Art. 2º Considerando que o Decreto nº 4.717/2026 prevê que o teletrabalho será destinado, especialmente, a atividades de natureza técnica, estratégica ou externa, citando rol exemplificativo, fica concebido que na Secretaria Municipal de Finanças, poderão ser designados para a execução de serviço em regime de teletrabalho, servidores que desempenham as seguintes atividades:

I – fiscalização tributária;

II - análise de processos administrativos tributários;

III – atividades internas que, após avaliação e ratificação da Coordenadoria, seja possível aferir que o servidor contribui diretamente para o aumento da arrecadação tributária municipal e, que as atividades desempenhadas são compatíveis com o trabalho remoto.

§1º Considerando que a designação do regime de teletrabalho se insere no juízo discricionário da Administração, fundado em critérios objetivos de conveniência e oportunidade, os servidores interessados e aptos deverão provocar a chefia imediata, relatando as atividades desempenhadas que se enquadram nos termos deste artigo.

§2º Caberá a chefia imediata da referente coordenadoria, após os trâmites do §1º, provocar formalmente o Secretário Municipal de Finanças apontando os servidores interessados e aptos, relatando as atividades desempenhadas que se enquadram nos incisos do *caput* deste artigo, além do não prejuízo, do não impacto negativo ao atendimento dos contribuintes e, dos benefícios para o erário e para as atividades da administração pública, sendo que posteriormente, portaria específica designando formalmente os servidores deverá ser publicada.

Art. 3º O quantitativo de servidores em regime de teletrabalho fica limitado a até 30% (trinta por cento) do total de servidores da Secretaria Municipal de Finanças, observado o disposto no Decreto nº 4.717/2026.

§1º O regime de teletrabalho será limitado a até 2 (dois) dias por semana por servidor, não podendo ser dias consecutivos, podendo o Secretário apontar a quantidade de dias de acordo com a especificidade de cada Coordenadoria, devendo ser garantido o funcionamento regular da Secretaria e o atendimento presencial ao público.

§2º Inicialmente, o regime de teletrabalho será autorizado por 30 (trinta) dias por servidor, devendo a chefia acompanhar e se responsabilizar semanalmente pelo desempenho, sendo que neste período, o servidor deverá demonstrar os benefícios alcançados com o regime de teletrabalho e assim, a chefia imediata apresentar relatório ao Secretário Municipal que, poderá estender o prazo a seu critério.

Art. 4º O regime de teletrabalho não constitui direito adquirido do servidor, possui natureza discricionária e observará os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse ou necessidade do serviço, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, mediante decisão devidamente fundamentada.

Parágrafo único. Não poderão ser desempenhadas em regime de teletrabalho:

I – atividades de atendimento presencial ao cidadão ou via telefone corporativo do órgão;

II – atividades que não permitam mensuração objetiva por meio de metas, indicadores ou entregas;

III – atividades que exijam presença física permanente do servidor na Secretaria; e

IV – atividades que exijam o acesso a documentos que não possam ser retirados da repartição pública.

Art. 5º O controle e monitoramento das atividades serão realizados por meio de:

I – relatórios mensais de atividades encaminhados de ofício pelo servidor;

II – acompanhamento de metas e indicadores;

III – validação semanal pela chefia imediata; e

IV – utilização prioritária dos sistemas eletrônicos oficiais do Município.

Art. 6º O servidor em teletrabalho deverá manter disponibilidade durante o horário de expediente, acessar diariamente o e-mail institucional, o SEI e atender às convocações da Administração.

Art. 7º O descumprimento das obrigações relacionadas ao regime de teletrabalho, das metas ou das obrigações previstas poderá implicar:

I – exclusão imediata do regime de teletrabalho;

II – registro na pasta funcional; e

III – adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de processo junto a Corregedoria Municipal.

Art. 8º A adesão ao teletrabalho dependerá da assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade em anexo, que conterà, no mínimo:

I – ciência das regras do Decreto nº 4.717/2026 e desta Portaria;

II – compromisso com o cumprimento das metas estabelecidas;

III – responsabilidade pessoal quanto à estrutura tecnológica e sigilo das informações; e

IV – disponibilidade para comparecimento presencial imediato quando convocado.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SMFI nº 003, de 18 de junho de 2024, que “Regulamenta o Teletrabalho na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Santa Luzia/MG”.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, 01 de abril de 2026.

LINCOLN CARDOSO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO ÚNICO

(de que trata art. 8º)

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE – TELETRABALHO

Pelo presente instrumento, o(a) servidor(a) abaixo identificado(a) declara estar ciente e de acordo com as condições para participação no regime de teletrabalho, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia, nos termos do Decreto nº 4.717, de 25 de março de 2026, e da Portaria nº 002/2026 – SMFI.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

Lotação: _____

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

(Descrever de forma objetiva as atividades atribuídas ao servidor)

METAS E PRAZOS

(Descrever metas, indicadores e prazos estabelecidos pela chefia imediata)

DECLARAÇÕES DO SERVIDOR

Declaro, para todos os fins, que:

I – estou ciente das disposições do Decreto nº 4.717/2026 e da Portaria nº 002/2026 – SMFI;

II – comprometo-me a cumprir integralmente as metas de desempenho estabelecidas, observando os padrões de qualidade exigidos;

III – manterei disponibilidade durante o horário de expediente, acessando diariamente o e-mail institucional, atendendo telefone e whatsapp e, qualquer demanda da chefia imediata;

IV – atenderei às convocações para comparecimento presencial sempre que necessário;

V – manterei a chefia imediata informada sobre o andamento das atividades e eventuais dificuldades;

VI – apresentarei relatórios periódicos ou comprovação das entregas realizadas;

VII – responsabilizo-me por providenciar e manter a infraestrutura física e tecnológica necessária à execução das atividades em teletrabalho;

VIII – zelarei pelo sigilo das informações acessadas, observando as normas de segurança da informação;

IX – estou ciente de que as atividades deverão ser realizadas exclusivamente por mim, sendo vedada a utilização de terceiros;

X – tenho ciência de que o descumprimento das metas ou das obrigações poderá acarretar minha exclusão do regime de teletrabalho e demais medidas administrativas cabíveis;

XI – declaro que possuo condições adequadas de trabalho remoto, incluindo acesso à internet, equipamentos e ambiente apropriado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo não gera direito adquirido à permanência no regime de teletrabalho, podendo ser revogado a qualquer tempo, conforme interesse da Administração.

E, por estar de acordo, firmo o presente Termo.

Santa Luzia, ____ de _____ de 2026.

Assinatura servidor (a)

GABINETE

LEI Nº 4.997, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Revoga dispositivos da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, que “Dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos civis do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 97 e 98 da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 31 de março de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.998, DE 31 DE MARÇO 2026

Dispõe sobre a criação de cargos públicos e institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos para os servidores do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do município de Santa Luzia – IMPAS.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação de cargos públicos no âmbito da estrutura administrativa do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - IMPAS e institui o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos do seu Quadro Permanente, na forma desta Lei Complementar e seus Anexos.

§ 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do IMPAS obedece ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia, Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991 e estrutura-se em Quadro Permanente de Pessoal, com o respectivo grupo ocupacional e classe de cargos.

§ 2º Os dispositivos desta Lei Complementar estarão fundados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência, na valorização do servidor público e na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas.

Art. 2º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura; e

III - as peculiaridades dos cargos.

Parágrafo único. As normas e dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos serão aplicados de forma subsidiária, naquilo que não contrariar as disposições e o regime jurídico estabelecido na presente Lei Complementar.

Art. 3º A estrutura administrativa do IMPAS será composta do Setor Administrativo e Operacional, vinculado à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 4º O IMPAS deverá possibilitar a participação dos servidores públicos em programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, cursos de capacitação, qualificação, requalificação, congressos, seminários, palestras ou encontros que visem à modernização, reaparelhamento e racionalização dos serviços públicos, bem como o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores.

Art. 5º A participação nos cursos poderá ser estipulada como requisito para a progressão na carreira, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 6º As condições de acesso dos servidores à capacitação e demais procedimentos pertinentes serão fixados em regulamento próprio, no sentido de aperfeiçoar seu quadro funcional através de convênios nas áreas específicas de Direito, Ciências Contábeis, Economia, Ciências Atuariais, Previdência, Administração, e em outras áreas correlatas.

TÍTULO II

DAS NORMAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO IMPAS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 8º Fica criado o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Administração e Finanças, que será nomeado pelo Presidente do IMPAS, no quadro de servidores efetivos do Município, após a aprovação do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal, tendo os mesmos o poder de veto, e que irá coordenar e supervisionar os setores administrativo e financeiro, junto à Presidência do IMPAS.

Art. 9º Ficam criados os cargos de provimento efetivo no grupo profissional Serviços Administrativos - SAD, vinculado à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A descrição dos quantitativos, atribuições, regime de trabalho, carga horária, condições para ingresso e habilitação profissional dos cargos de que trata o caput constam nos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 10. Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se por:

I - Conselho Municipal de Previdência – CMP: órgão de deliberação e fiscalização do IMPAS, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes a serem observadas, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 2.644, de 29 de março de 2006;

II - Cargo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor; e

III - Classe: é o conjunto de cargos com a mesma denominação com atribuições da mesma natureza e grau de responsabilidades comuns.

Seção II

Do Ingresso no Serviço Público

Art. 11. Os cargos de provimento efetivo são acessíveis aos que preencham os requisitos básicos para investidura, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia e na presente Lei Complementar, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 12. O edital do concurso público definirá as regras para a participação e aprovação, contendo, obrigatoriamente:

I - a fixação das etapas, bem como, as respectivas fases distintas;

II - o limite de candidatos classificados em cada etapa que poderão participar das etapas posteriores;

III - o cronograma com as datas de execução de cada etapa do concurso público; e

IV - o direito das pessoas com deficiência em se inscreverem em concurso público para provimento de cargo de carreira cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, observados os percentuais e demais critérios previstos na legislação municipal.

Art. 13. Além da aprovação em concurso público, são requisitos indispensáveis para a investidura em cargo público aqueles previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia e em outras normas pertinentes.

Seção III

Dos Cargos de Carreira

Art. 14. Os cargos de carreira de provimento efetivo, constantes do Quadro Permanente de Pessoal do IMPAS serão preenchidos por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do caput art. 37 da Constituição Federal, de 1988.

Art. 15. Os valores dos padrões de vencimento inicial dos cargos de carreira são os constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Seção IV

Da Carreira Do Servidor Público

Art. 16. O ingresso do servidor público na carreira dar-se-á no padrão inicial de vencimento A-I do cargo para o qual o mesmo prestou concurso e foi nomeado.

Art. 17. O desenvolvimento na carreira do servidor ocorrerá por meio da progressão horizontal e vertical.

Seção V

Da Progressão do Servidor na Carreira

Art. 18. Progressão é a passagem do servidor para cargo de posição de vencimento superior, dentro da mesma carreira.

Parágrafo único. A progressão horizontal e vertical observará as faixas de vencimentos estabelecidas no conjunto de quadros constantes do Anexo V.

Subseção I

Da Progressão Vertical

Art. 19. A progressão vertical é a passagem do servidor para grau de vencimento superior, dentro da mesma carreira, por meio da apresentação de títulos acadêmicos superiores ao solicitado para o ingresso na carreira.

§ 1º A titulação aceita para a progressão vertical é a disposta no Anexo IV.

§ 2º Para a hipótese de progressão em decorrência da apresentação de títulos de pós-graduação em nível de especialização (lato sensu), mestrado ou doutorado, o IMPAS disporá de 30 (trinta) dias para análise da pertinência do título com a função desempenhada após o protocolo realizado pelo servidor.

Art. 20. As progressões vertical e horizontal acontecerão a qualquer tempo, independentemente de situação em estágio probatório, sem distinção entre servidores estáveis ou não estáveis, desde que atendidos os critérios de qualificação do servidor.

Art. 21. O Anexo IV-A disporá a respeito de quantos graus de vencimento o servidor progredirá, de acordo com o grau de complexidade do título apresentado e a titulação exigida para a assunção da função pública.

Subseção II

Da Progressão Horizontal

Art. 22. A progressão horizontal é a passagem do servidor para o cargo de classe de vencimento superior, dentro da mesma carreira, por meio da obtenção de pontuação de 70 (setenta) pontos ou mais na Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal – ADPH.

Art. 23. A Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal - ADPH é o somatório da Avaliação para Progressão Horizontal - APH e da Avaliação de Desempenho Objetiva – ADO.

Art. 24. A progressão horizontal acontecerá sempre a cada 3 (três) anos, a partir da data do efetivo exercício.

§ 1º Os efeitos da progressão horizontal retroagirão à data do aniversário do efetivo exercício, independente da data de finalização dos atos administrativos relativos.

§ 2º O IMPAS disporá de 30 (trinta) dias para findar o processamento da ADPH.

Art. 25. É vedado o estabelecimento de critérios de avaliação distintos entre os servidores em estágio probatório e os servidores estáveis.

Art. 26. A Avaliação de Desempenho Objetiva - ADO totaliza 40 (quarenta) pontos, sendo atribuído a cada item 10 (dez) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I - assiduidade

II - pontualidade;

III - pontuação disciplinar; e

IV - participação em cursos.

§ 1º Para o item assiduidade, de que trata o inciso I do caput, a distribuição de pontos se dará na forma da Tabela 1 do Anexo VI.

§ 2º Considerar-se-á falta o não comparecimento ao dia de trabalho não justificado por licença, nos termos da Lei nº 1.474, de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município.

§ 3º Para o item pontualidade, de que trata o inciso II do caput, a distribuição de pontos se dará na forma da Tabela 2 do Anexo VI.

§ 4º O controle das horas laboradas deverá ser feito, preferencialmente, por meio de registro de ponto eletrônico, nos termos de regulamento.

§ 5º Para o item pontuação disciplinar, de que trata o inciso III do caput, a todos os servidores serão atribuídos 10 (dez) pontos que diminuirão na medida em que forem impostas sanções disciplinares ao servidor.

§ 6º Para o item participação em cursos, de que trata o inciso IV do caput, a distribuição de pontos se dará na forma da Tabela 3 do Anexo VI.

§ 7º Caso o curso designado não seja gratuito, o IMPAS arcará com os custos relativos.

§ 8º Caso o curso designado não seja no local de trabalho do servidor, o IMPAS arcará com os custos relativos ao transporte e alimentação, nos termos de Portaria a ser expedida pelo IMPAS.

§ 9º Em caso de descumprimento dos incisos I e II do caput, o curso em questão não entrará no cômputo da percentagem, sem prejuízo da reposição ao servidor de eventuais gastos que o servidor tenha tido.

§ 10. A autoridade máxima do IMPAS, realizará o controle dos cursos designados, bem como do comparecimento e cientificará, ao setor pertinente, quando solicitado, da frequência dos subordinado.

Art. 27. A Avaliação para Progressão Horizontal - APH é composta pelo somatório da Avaliação Gerencial - AG e da Autoavaliação - AV e totalizará 60 (sessenta) pontos.

§ 1º A APH será realizada anualmente e corresponderá ao último ano de trabalho, a partir do aniversário do efetivo exercício do servidor.

§ 2º A nota final da APH será a média da avaliação dos 03 (três) anos referente ao triênio em análise.

Art. 28. A Avaliação Gerencial - AG é realizada pela Diretoria Executiva do IMPAS.

Art. 29. A Autoavaliação - AV consiste na avaliação individual do servidor sobre seu desempenho, competências e metas, levando em consideração critérios como produtividade, qualidade do trabalho, conhecimento técnico, habilidades interpessoais, trabalho em equipe, iniciativa, capacidade de solucionar problemas, cumprimento de prazos e adesão aos valores e missão da municipalidade e serviço público.

Parágrafo único. A AV será realizada pelo próprio servidor, sendo vedado qualquer modo diverso ou outorga.

Art. 30. A Autoavaliação - AV deve ser realizada de forma honesta, objetiva e transparente, com o servidor avaliando tanto suas competências quanto suas áreas de desenvolvimento.

§ 1º Será assegurado ao servidor o direito de se autoavaliar livremente, sem prejuízo ou represálias.

§ 2º Os resultados da AV serão utilizados para subsidiar a AG do servidor, respeitando-se a privacidade e a confidencialidade das informações pessoais.

Art. 31. Na hipótese de haver diferença igual ou superior a 20% (vinte por cento) entre as notas

atribuídas pela Avaliação Gerencial - AG e Autoavaliação - AV, prevalecerá a nota atribuída pela Avaliação Gerencial - AG.

Art. 32. A Avaliação de Desempenho será regulamentada por meio de Portaria do IMPAS.

Art. 33. Para concorrer à progressão, o servidor deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - encontrar-se no efetivo exercício do cargo da classe imediatamente inferior; e

II - ter obtido 70 (setenta) pontos ou mais na Avaliação de Desempenho para Progressão Horizontal – ADPH.

Art. 34. O servidor progredirá de forma horizontal a posição imediatamente superior ao satisfazer cumulativamente os requisitos estabelecidos nesta Subseção.

Subseção III

Do Adicional por Tempo de Serviço: Quinquênio

Art. 35. O quinquênio é o adicional a ser pago ao servidor ocupante de cargo efetivo, a cada 5 (cinco) anos completos de efetivo exercício no IMPAS, no cargo efetivo em que for investido.

§ 1º Contar-se-á para a percepção do adicional instituído neste artigo tão somente o tempo de serviço em cargo efetivo ou comissionado exercido no IMPAS, na Câmara Municipal de Santa Luzia e no Município de Santa Luzia, vedado o cômputo do tempo de serviço público exercido em outros Entes Federados.

§ 2º O quinquênio de que trata este artigo, corresponde a 10% (dez por cento) do vencimento básico da classe em que o servidor se encontrar, até o limite máximo de 7 (sete) quinquênios.

Art. 36. Os quinquênios recebidos na forma desta Subseção não serão computados, acumulados e nem servirão de base de cálculo para fins de concessão de quaisquer outros adicionais, vantagens ou acréscimos ulteriores.

Parágrafo único. O servidor efetivo que assumir função de confiança ou cargo em comissão, receberá o quinquênio com base no vencimento básico do cargo efetivo em que estiver enquadrado.

CAPÍTULO II

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 37. A remuneração dos servidores públicos do IMPAS somente poderá ser fixada ou alterada por lei, observada a deliberação do Conselho Municipal Previdenciário, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do art. 58 da presente Lei Complementar.

Art. 38. A fixação do padrão de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores do IMPAS observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem o respectivo Quadro Permanente de Pessoal;

II - os requisitos para a investidura no cargo; e

III - as peculiaridades do cargo.

Art. 39. Salvo por imposição legal ou ordem judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração, exceto os descontos legais e aqueles autorizados pelo servidor ou realizados mediante convênio.

CAPÍTULO III

DO ABONO FAMÍLIA

Art. 40. O abono de família é devido ao servidor ativo ou inativo, conforme dispuser a Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, ou outra legislação municipal que vier a substituí-la.

CAPÍTULO IV

DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 41. O auxílio-alimentação é devido ao servidor ativo e no efetivo exercício de suas funções no IMPAS.

Art. 42. O valor diário do auxílio-alimentação será concedido aos servidores ativos que exerçam jornada de trabalho igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de efetivo trabalho, creditado na mesma data do recebimento da remuneração.

§ 1º Para fins de concessão do auxílio-alimentação considerar-se-á a proporção dos dias trabalhados como de 22 (vinte e dois) dias mensais.

§ 2º A concessão de auxílio-alimentação será feita em caráter indenizatório podendo se efetivar em pecúnia, por meio de vale ou cartão.

§ 3º Não será concedido o auxílio-alimentação em virtude de afastamento do exercício do cargo, pelos seguintes motivos:

I - férias, licenças, faltas ao serviço, demais ausências e afastamentos, a qualquer título, inclusive, nas hipóteses consideradas em lei como efetivo exercício do cargo; e

II - penalidade administrativa de suspensão, na forma da lei

Art. 43. O auxílio-alimentação de que trata este Capítulo:

I - não tem caráter remuneratório;

II - não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, para quaisquer efeitos;

III - não será considerado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III - não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - não será acumulável com outros benefícios de espécie semelhante, tais como cesta básica, refeição concedida pela unidade de trabalho ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;

V - será pago de forma proporcional em caso de redução da jornada de trabalho do servidor.

Art. 44. O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado do período e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com o propósito de preservar, no mínimo, o seu valor real.

Art. 45. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação do auxílio-alimentação serão utilizados recursos da taxa de administração.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO

Art. 46. Os servidores ficarão lotados no Setor Administrativo e Operacional vinculados diretamente ao Presidente do IMPAS.

CAPÍTULO VI

DA MANUTENÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Art. 47. Novos cargos poderão ser criados no Quadro Permanente de Pessoal do IMPAS.

§ 1º Da proposta de criação deverão constar:

I - denominação, quantitativo, padrão de vencimento, jornada semanal de trabalho, atribuições e requisitos de instrução para provimento do cargo;

II - justificativa de sua criação; e

III - estudo de impacto financeiro na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O padrão de vencimento dos cargos será definido observadas as disposições do Capítulo II desta Lei Complementar.

Art. 48. O IMPAS analisará as respectivas propostas e verificará a existência de dotação orçamentária para a criação dos cargos, bem como o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e outros dispositivos legais vigentes.

CAPÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 49. A jornada de trabalho dos servidores de cargo efetivo e comissionado são 8 (oito) horas diárias, tendo como duração máxima 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração, sem direito a horas extras.

Art. 50. O registro diário de frequência dos servidores efetivos e comissionados, será efetuado em ponto eletrônico por meio de sistema biométrico, sendo admitidas exceções devidamente justificadas.

§ 1º Não sendo possível a utilização do sistema biométrico pelo servidor, o registro de ponto será feito por outra forma idônea, a ser estabelecido em Portaria.

§ 2º Ponto é o registro de ingresso e saída do servidor em sua sede de lotação ou onde houver sido autorizada a execução do serviço, por meio do qual se verifica, diariamente, a sua frequência.

Art. 51. O registro diário de frequência retratará a situação funcional do servidor, nele constando expressamente, o horário de entrada, saída e intervalo para refeição, as faltas, férias, licenças, compensações e outros afastamentos.

§ 1º O intervalo para refeição não será computado na jornada de trabalho.

§ 2º A utilização indevida do registro de ponto será apurada em processo administrativo disciplinar nos termos da Lei.

§ 3º Caso ocorra registro de ponto de um servidor por outro ou de qualquer outra irregularidade relativa ao seu registro, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao superior hierárquico para a adoção das providências cabíveis.

§ 4º É dever dos servidores registrar diariamente sua frequência dentro do período definido como de expediente ordinário.

§ 5º O registro de frequência fora do horário de expediente ordinário, sem autorização da Presidência, deverá ser comunicado ao departamento de Recursos Humanos para que seja desconsiderado.

§ 6º O registro eletrônico de ponto será o único meio de comprovação das horas laboradas e utilizadas para efeito de serviço extraordinário, quando autorizado.

§ 7º Na impossibilidade definitiva de leitura dos dados biométricos pelo sistema de ponto eletrônico, o servidor deverá imediatamente comunicar ao departamento de Recursos Humanos.

Art. 52. As ausências diárias justificadas, totais ou parciais, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, poderão ser compensadas:

I - no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência;

II - até o limite do saldo do “banco de horas”.

Parágrafo único. Não havendo a compensação prevista no caput, será efetuado o desconto proporcional na remuneração do servidor, automaticamente, no mês subsequente ao fato gerador.

Art. 53. As faltas, as entradas postergadas e as saídas antecipadas, durante o turno de trabalho, em razão da realização de consulta médica ou exame clínico, dentro ou fora do Município, serão justificadas perante o departamento de Recursos Humanos, no mesmo dia, ou no dia posterior a sua ocorrência, mediante protocolo de “Declaração” ou “Atestado de comparecimento à consulta” em sua via original, o qual será anexado ao “Espelho de Frequência”, dispensada a compensação.

Art. 54. O espelho de frequência será examinado ao final de cada mês, razão pela qual a jornada semanal poderá ser compensada dentre as semanas que compõem o mês em exame.

Art. 55. Os casos não previstos na presente Lei Complementar deverão ser submetidos à decisão do Conselho Municipal de Previdência.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 56. Fica instituído como atividade permanente no IMPAS o estímulo a formação continuada de seus servidores, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores; e

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 57. Serão 3 (três) os tipos de formação:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, por meio de informações sobre a organização e o funcionamento do IMPAS;

II - de capacitação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente capacitado; e

III - de atualização, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

Art. 58. A formação continuada terá caráter objetivo e prático e poderá ser oferecida, direta ou indiretamente pelo IMPAS, mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município.

CAPÍTULO IX

DAS FÉRIAS COLETIVAS

Art. 59. Poderão ser concedidas férias coletivas aos servidores do IMPAS, conforme decisão do Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo único. O servidor convocado a retornar antecipadamente às suas atividades compensará posteriormente os dias trabalhados, protocolando junto ao Presidente do IMPAS documento informando os dias a serem compensados.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 60. Os vencimentos constantes dos Anexos da presente Lei Complementar serão revistos, anualmente a partir do exercício de 2025, na mesma data base dos servidores do Município de Santa Luzia, nos termos do inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. Os vencimentos, a remuneração e quaisquer vantagens previstas nesta Lei Complementar serão sempre proporcionais à carga horária semanal do servidor.

Art. 61. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do IMPAS, constantes do Orçamento da Seguridade Social do Município de Santa Luzia.

Art. 62. Aos casos omissos aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia, Lei nº 1.474 de 1991, e suas alterações posteriores.

Art. 63. São partes integrantes desta Lei Complementar:

I - Anexo I: Quadro de cargos em comissão e cargos efetivos do IMPAS;

II - Anexo II: Manual do cargo em comissão de recrutamento amplo: atribuições e escolaridade exigida;

III - Anexo III: Manual dos cargos dos servidores efetivos, atribuições e escolaridades exigidas;

IV - Anexo IV: Tabela relativa à Progressão por Titulação;

V - Anexo IV-A: Tabela de gradação da Progressão por Titulação;

VI - Anexo V: Tabelas de Progressão Horizontal e Vertical; e

VII - Anexo VI: Tabelas de Avaliação de Desempenho Objetiva – ADO.

Art. 64. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 31 de março de 2026

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LINK DE ACESSO AOS ANEXOS I A VI: <https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/KTVa4ZwpzxSbl82>

LEI Nº 4.999, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a contribuir, para o exercício de 2026, com as entidades que menciona.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, para o exercício de 2026, com as entidades que menciona no Anexo Único.

Art. 2º Para custear o cumprimento das ações realizadas pelas entidades dispostas no Anexo Único, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores máximos anuais.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, deverão ser observados os valores máximos anuais descritos no Anexo Único.

§ 2º As eventuais alterações de valor de contribuição financeira deverão estar expressas em atas de assembleia das respectivas entidades e guardar compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e ficam condicionadas a disponibilidade financeira e ao valor máximo estipulado no Anexo Único.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias mencionadas no caput encontram-se descritas no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As entidades prestarão contas dos recursos recebidos e das ações desenvolvidas, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Ficam autorizadas as contribuições de que trata esta Lei a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º)

CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2026	VALOR	
02.037.004.23.695.2035.2690 33.50.41.00 - Contribuições		
Circuito do Ouro	RS	40.000,00
Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais	RS	50.000,00
02.034.002.06.181.2078.2107 33.50.41.00 - Contribuições		
Polícia Militar	RS	150.000,00
02.035.003.27.812.2026.2143 33.90.41.00 - Contribuições		
Liga Municipal de Desportos	RS	280.000,00
02.028.001.15.127.2021.2156 33.90.41.00 - Contribuições		
Fundo de Desenvolvimento Econômico	RS	10.000,00
02.029.004.08.122.2081.2812 33.90.41.00 - Contribuições		
Consórcio Mulheres das Gerais	RS	120.000,00
02.022.001.04.181.2078.2705 33.90.41.00 - Contribuições		
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	RS	150.000,00
02.024.001.04.122.2002.2028 33.90.41.00 - Contribuições		
Associação Mineira de Municípios	RS	45.000,00
GRANBEL	RS	96.000,00
02.031.001.12.122.2002.2058 33.90.41.00 - Contribuições		
UNDIME	RS	7.000,00
02.033.002.10.122.2050.2160 33.90.41.00 - Contribuições		
CONASEMS	RS	52.000,00

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 5.000, 1º DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que menciona, durante o exercício de 2026, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades relacionadas nos Anexos I e II, durante o exercício de 2026, com fundamento no inciso I do § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso IV do caput do art. 50 da Lei Orgânica do Município, observando-se os valores máximos anuais, nos termos dos referidos Anexos.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Orgânica do Município, quanto a metas, programas e valores, e das orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta Lei.

Art. 3º As subvenções previstas nesta Lei somente poderão ser repassadas às entidades que tiverem apresentado suas prestações de contas do exercício anterior.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos relativos a esta Lei será apresentada na forma da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

§ 1º As subvenções sociais para a educação do exercício de 2026 ocorrerão conforme o Anexo I.

§ 2º As subvenções referentes à assistência social do exercício de 2026 ocorrerão conforme Anexo II.

Art. 6º Ficam autorizadas as subvenções sociais de que trata esta Lei a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXOS I E II: <https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/SOBM3APLs0ztA-FZ>

PROJETO DE LEI Nº 31 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que menciona, durante o exercício de 2026, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades relacionadas nos Anexos I e II, durante o exercício de 2026, com fundamento no inciso I do § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso IV do caput do art. 50 da Lei Orgânica do Município, observando-se os valores máximos anuais, nos termos dos referidos Anexos.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Orgânica do Município, quanto a metas, programas e valores, e das orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta Lei.

Art. 3º As subvenções previstas nesta Lei somente poderão ser repassadas às entidades que tiverem apresentado suas prestações de contas do exercício anterior.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos relativos a esta Lei será apresentada na forma da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

§ 1º As subvenções sociais para a educação do exercício de 2026 ocorrerão conforme o Anexo I.

§ 2º As subvenções referentes à assistência social do exercício de 2026 ocorrerão conforme Anexo II.

Art. 6º Ficam autorizadas as subvenções sociais de que trata esta Lei a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 31 de março de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LINK DE ACESSO AOS ANEXOS I E II: <https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/zt15ET5odtbR0a8>

MENSAGEM Nº 026/2026

Santa Luzia, 31 de março de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, ou mesmo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que menciona, durante o exercício de 2026, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município”.

A iniciativa encontra respaldo no art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece ser de competência privativa do Prefeito a proposição de leis sobre matéria orçamentária, incluindo a concessão de auxílios e subvenções.

Nos termos do art. 12, § 3º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, as subvenções sociais são transferências de recursos públicos destinados à cobertura de despesas de custódia de entidades assistenciais ou culturais sem fins lucrativos. Conforme os arts. 16 e 17 da mesma norma, tais subvenções devem visar a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica ou educacional, e só podem ser concedidas a entidades em funcionamento regular.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 26, reforça que as transferências voluntárias ao setor privado deverão ser:

- (a) autorizadas por lei específica;
- (b) previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- (c) consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais.

Além disso, para o repasse de recursos provenientes do Fundeb, que financia parte das subvenções educacionais, é necessário o atendimento às exigências previstas nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, regulamentadas pela Lei Federal nº 14.113/2020, e pelo art. 77 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que condiciona o repasse às entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas à comprovação de finalidade não lucrativa, reaplicação de excedentes em educação e prestação de contas.

O projeto de lei contempla os requisitos legais e jurisprudenciais, garantindo a adequada formalização dos repasses, o controle da aplicação dos recursos e a prestação de contas pelas entidades beneficiadas.

Desta forma, a presente proposição visa garantir a continuidade de serviços relevantes prestados por entidades assistenciais e educacionais do Município, garantindo a legalidade, a transparência e a eficiência na destinação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da Administração Pública constantes no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicitado, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Renovo votos de elevada consideração e apreço.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LINK DE ACESSO À DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO: <https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/Zzllq55kNDqaNTd>

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a contribuir, para o exercício de 2026, com as entidades que menciona.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, para o exercício de 2026, com as entidades que menciona no Anexo Único.

Art. 2º Para custear o cumprimento das ações realizadas pelas entidades dispostas no Anexo Único, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores máximos anuais.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, deverão ser observados os valores máximos anuais descritos no Anexo Único.

§ 2º As eventuais alterações de valor de contribuição financeira deverão estar expressas em atas de assembleia das respectivas entidades e guardar compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e ficam condicionadas a disponibilidade financeira e ao valor máximo estipulado no Anexo Único.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias mencionadas no caput encontram-se descritas no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As entidades prestarão contas dos recursos recebidos e das ações desenvolvidas, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Ficam autorizadas as contribuições de que trata esta Lei a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 31 de março de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º)

CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2026	VALOR	
02.037.004.23.695.2035.2690 33.50.41.00 - Contribuições		
Circuito do Ouro	RS	40.000,00
Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais	RS	50.000,00
02.034.002.06.181.2078.2107 33.50.41.00 - Contribuições		
Polícia Militar	RS	150.000,00
02.035.003.27.812.2026.2143 33.90.41.00 - Contribuições		
Liga Municipal de Desportos	RS	280.000,00
02.028.001.15.127.2021.2156 33.90.41.00 - Contribuições		
Fundo de Desenvolvimento Econômico	RS	10.000,00
02.029.004.08.122.2081.2812 33.90.41.00 - Contribuições		
Consórcio Mulheres das Gerais	RS	120.000,00
02.022.001.04.181.2078.2705 33.90.41.00 - Contribuições		
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	RS	150.000,00
02.024.001.04.122.2002.2028 33.90.41.00 - Contribuições		
Associação Mineira de Municípios	RS	45.000,00
GRANBEL	RS	96.000,00
02.031.001.12.122.2002.2058 33.90.41.00 - Contribuições		
UNDIME	RS	7.000,00
02.033.002.10.122.2050.2160 33.90.41.00 - Contribuições		
CONASEMS	RS	52.000,00

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 025/2026

Santa Luzia, 31 de março de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contribuir, para o exercício de 2026, com as entidades que menciona”.

As contribuições previstas neste projeto enquadram-se na categoria de Transferências Correntes, conforme o § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, uma vez que consiste em transferências financeiras sem contraprestação direta de bens ou serviços, destinadas à manutenção de entidades públicas ou privadas, desde que sem fins lucrativos.

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 26, a destinação de recursos públicos para pessoas jurídicas, ainda que indiretamente, deve ser autorizada por lei específica, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais.

O presente projeto tem como finalidade garantir a representação institucional do Município de Santa Luzia junto a entidades estaduais, federais, consórcios e associações de caráter público ou de apoio à gestão municipal, promovendo:

A defesa dos interesses municipais;

A participação em colegiados e fóruns intergovernamentais;

O fortalecimento da governança local e da gestão pública; e
A capacitação e atualização dos servidores públicos.

Nos termos do art. 167, inciso VIII, da Constituição Federal, a utilização de recursos públicos para suprir necessidades de empresas, fundações ou fundos que exijam autorização legislativa específica, ou que justifiquem a edição da presente norma.

No mesmo sentido, conforme o art. 241 da Constituição Federal e o § 4º do art. 1º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, é reconhecida a legitimidade dos consórcios públicos e convênios de cooperação federativa, sendo necessário que tais relações sejam formalizadas por lei específica, a serem aprovadas pelos entes aderentes.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), em reiteradas manifestações, conforme Consulta nº 835.889, autoriza a legalidade do repasse de recursos públicos a entidades de representação institucional, desde que:

Haja autorização legislativa específica;
As contribuições previstas na LDO e na LOA; e
Sejam devidamente justificadas e acompanhadas de prestação de contas.

Diante do exposto, e considerando que o princípio da anualidade orçamentária exige a edição de lei autorizativa a cada exercício financeiro, ratifica-se a necessidade e a legalidade da presente proposição legislativa.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LINK DE ACESSO À DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO: <https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/Lqs6Ax5hZJoSe3j>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CT Nº 020/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS, EPI's E UNIFORMES PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Empresa: MASTER TECH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA. Vigência: 31/03/2026 A 30/03/2027. Valor: **R\$ 4.485,00**. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

CT Nº 012/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 032/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção do Terminal Metropolitano do MOVE, na Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, próximo ao número 1.516, Bairro Fazenda Boa Esperança, CEP: 33010-342, na região da sede do município de Santa Luzia/MG, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários, conforme projetos, planilha orçamentária e documentos complementares, em atenção às necessidades do município contratante. Empresa: KTM - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. Vigência: 31/03/2026 a 30/09/2027. Valor: R\$ 22.256.288,46. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 013/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP. Objeto: Aquisição eventual e futura de materiais de consumo e permanentes destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos esportivos do Município de Santa Luzia/MG. Data e horário de abertura da sessão: 15/04/2026, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no Portal Compras.gov.br: 90013/2026.

PORTARIA Nº 26.586, 01 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 3º - **NOMEAR** do cargo de provimento comissionado de Supervisor II; Ruan Teixeira Simtob.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão Defesa Civil; Ruan Teixeira Simtob.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.587, 01 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a dispensa/ atribuição de Função Gratificada de Coordenação - FGC para servidores públicos de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR** da Função Gratificada de Coordenação – FGC-03; Gleiciele Cristina Oliveira Pereira, matrícula nº 35.254;

Art. 2º - **ATRIBUIR** Função Gratificada de Coordenação – FGC-06; Gleiciele Cristina Oliveira Pereira, matrícula nº 35.254;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.588, 01 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a dispensa/ atribuição de Função Gratificada de Coordenação - FGC para servidores públicos de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR** da Função Gratificada de Coordenação – FGC-07; Leila Mara Maciel, matrícula nº 17.580;

Art. 2º - **ATRIBUIR** Função Gratificada de Coordenação – FGC-06; Leila Mara Maciel, matrícula nº 17.580;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.589, 01 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a dispensa/ atribuição de Função Gratificada de Coordenação - FGC para servidores públicos de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR da** Função Gratificada de Coordenação – FGC-04; Victor Guilherme Martins da Silva, matrícula nº 35.937;

Art. 2º - **ATRIBUIR** Função Gratificada de Coordenação – FGC-06; Victor Guilherme Martins da Silva, matrícula nº 35.937;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.590, 01 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a dispensa/ atribuição de Função Gratificada de Coordenação - FGC para servidores públicos de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR da** Função Gratificada de Coordenação – FGC-05; Julio Cássio Silva Abreu, matrícula nº 33.260.

Art. 2º - **ATRIBUIR** Função Gratificada de Coordenação – FGC-07; Julio Cássio Silva Abreu, matrícula nº 33.260;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



RESOLUÇÃO Nº 018 de 25 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

Disciplina a metodologia e os procedimentos da Avaliação de Desempenho Individual dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Santa Luzia, conforme determina o art. 7º, §1º, I, da Lei nº 4.382/2022.

Art. 1º. Esta Resolução define a metodologia e os procedimentos da Avaliação de Desempenho Individual dos servidores públicos efetivos em exercício da Câmara Municipal de Santa Luzia, com o fito de se aplicar o art. 7º, §1º, I, da Lei nº 4.382/2022, que instituiu o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Art. 2º. A Avaliação de Desempenho Individual de que trata esta Resolução será aplicada aos servidores estáveis ocupantes de cargo de provimento efetivo, como requisito para a concessão de progressão horizontal, conforme previsto no art. 7º, da Lei nº 4.832/2022.

1º - O servidor efetivo que estiver exercendo cargo de provimento em comissão ou função gratificada também será submetido à Avaliação de Desempenho de que trata esse caput;

2º - Não será submetido à Avaliação de Desempenho Individual de que trata esta Resolução o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo de provimento em comissão.

Art.3º. A avaliação de Desempenho Individual tem por objetivos:

I - Valorizar e reconhecer o desempenho eficiente do servidor;

II -Aferir o desempenho do servidor no exercício do cargo ocupado ou da função exercida;

III- Identificar as necessidades de capacitação do servidor;

IV- Fornecer subsídios à gestão da política de recursos humanos;

V - Aprimorar o desempenho do servidor;

VI - Possibilitar o estreitamento das relações interpessoais e a cooperação dos servidores entre si e com suas chefias;

VII - Promover a adequação funcional do servidor;

VIII - Contribuir para o crescimento profissional do servidor e para o desenvolvimento de novas habilidades; e

IX - Contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Câmara Municipal de Santa Luzia.

Art.4º. Considera-se conceito favorável na avaliação de desempenho, conforme disposto no art. 15, III, da Lei 4.832/2022, o resultado correspondente ao conceito bom, isto é, aquele que for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima (100% cem por cento).

Art.5º. A Avaliação de Desempenho Individual obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa e deverá observar os seguintes critérios:

I - Qualidade do trabalho- grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados;

II - Produtividade no trabalho- volume de trabalho, executado em determinado espaço de tempo;

III - Iniciativa - comportamento proativo no âmbito de atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos trabalhos;

IV - Presteza - disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho.

V- Aproveitamento em programas de capacitação - aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização dos trabalhos;

VI - Assiduidade - comparecimento regular e permanência no local de trabalho;

VII- Pontualidade - observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado;

VIII- Administração do tempo e tempestividade - capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos;

IX - Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço - cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações no exercício das atividades e tarefas;

X - Aproveitamento dos recursos e racionalização de processos - melhor utilização dos recursos disponíveis, visando à melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e a consecução de resultados eficientes; e

XI - Capacidade de trabalho em equipe - capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.

1º - O critério de que trata o inciso II estará vinculado ao planejamento da Câmara Municipal, se for o caso.

2º - Do total de pontos da avaliação, 65% (sessenta e cinco por cento) se atribuídos em função dos critérios estabelecidos nos incisos de I a V, da seguinte forma:

I – o critério estabelecido no inciso I corresponderá a 15% (quinze por cento) da pontuação máxima da Avaliação de Desempenho Individual;

II – o critério estabelecido no inciso II corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação máxima da Avaliação de Desempenho Individual;

III - os critérios estabelecidos nos incisos III e V corresponderão a 10% (dez por cento) da pontuação máxima da Avaliação de Desempenho Individual, totalizando 20% (vinte por cento).

IV- o critério estabelecido no inciso IV corresponderá a 5% (cinco por cento) da pontuação máxima da Avaliação de Desempenho Individual.

3º - Os critérios estabelecidos nos incisos VI, VII, VIII, IX, e X corresponderão a 5% (cinco por cento) da pontuação máxima da Avaliação de Desempenho Individual, totalizando 25% (vinte e cinco por cento).

4º - O critério estabelecido no inciso XI corresponderá a 10% (dez por cento) da pontuação máxima da Avaliação de Desempenho Individual.

5º - A utilização do critério de que trata o inciso V estará condicionada à participação do servidor em programas de capacitação que deverão ser oferecidos pela Administração Pública;

6º - Na hipótese de não haver programas de capacitação disponibilizados pela Administração Pública, nos termos do §5º, será desconsiderado o critério de que trata o inciso V, sendo os 10% (dez por cento) a ele referentes igualmente redistribuídos entre os critérios estabelecidos nos incisos de I a IV.

Art.6º. Os critérios estabelecidos nos incisos I a XI do art.5º, constantes do formulário Termo Final de Avaliação, anexo I, possuem quatro itens de descrição de desempenho ou comportamento, com uma escala em níveis de gradação em intervalo que varia de 1 (um) a 10 (dez).

1º - A Comissão de Avaliação deverá escolher para cada critério apenas uma descrição e, ainda, para a descrição escolhida, apenas um dos níveis de gradação nela estabelecidos, que melhor defina o desempenho ou comportamento do servidor avaliado.

2º - A Avaliação de Desempenho Individual tem a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, resultante do seguinte somatório:

I - número de pontos atribuídos ao critério estabelecido no inciso I do art.5º, multiplicado pelo peso 1,5;

II - número de pontos atribuídos ao critério estabelecido no inciso II do art.5º multiplicado pelo peso 2,5;

III - número de pontos atribuídos a cada um dos critérios estabelecidos nos incisos III, V, e XI do art.5º multiplicado pelo peso 1,0; e

IV - número de pontos atribuídos a cada um dos critérios estabelecidos nos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, e X do art.5º multiplicado pelo peso 0,5.

Art.7º. Para cumprir o disposto no §6º do art.5º, os 10% (dez por cento) de que trata o inciso V do art.5º serão redistribuídos da seguinte forma:

I - 2,5% (dois e meio por cento) para o critério estabelecido no inciso I do art.5º, totalizando 17,5% (dezessete e meio por cento), determinando o peso 1,75;

II - 2,5% (dois e meio por cento) para o critério estabelecido no inciso II do art.5º, totalizando 27,5% (vinte e sete e meio por cento), determinando o peso 2,75;



III - 2,5% (dois e meio por cento) para o critério estabelecido no inciso III do art.5º, totalizando 12,5% (doze e meio por cento), determinando o peso 1,25;

IV - 2,5% (dois e meio por cento) para o critério estabelecido no inciso IV do art.5º, totalizando 7,5% (sete e meio por cento), determinando o peso 0,75.

Art.8º. O resultado final da Avaliação de Desempenho Individual será representado pelos seguintes conceitos:

I - Excelente - igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

II - Bom - igual ou superior a 80% (oitenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

III - Regular - igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima; ou

IV - Insatisfatório - inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

Parágrafo único. Para fins de recebimento do adicional de incentivo funcional a que se refere o art. 7º da Lei nº 4.382/2022, deve o servidor atingir um resultado qualificado como bom.

Art.9º. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia instituir a Comissão de Avaliação, através de Portaria.

Art. 10. A Comissão de Avaliação terá entre seus membros:

I - A chefia imediata do servidor avaliado;

II- Um servidor efetivo da unidade administrativa do servidor avaliado indicado pelo Presidente da Câmara;

III - Coordenador de Recursos Humanos como coordenador dos trabalhos.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de participação do Coordenador de Recursos Humanos, o Presidente deverá designar outro servidor efetivo da unidade administrativa do servidor avaliado para compor a Comissão.

Art. 12. Os trabalhos da comissão serão realizados com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos membros das comissões deverá ser justificada, por escrito, aos respectivos presidentes e anexada ao registro da reunião a que não comparecerem.

Art.13. O membro de comissão que deixar de cumprir prazo estabelecido, atuar irregular ou ilegalmente na aplicação da Avaliação de Desempenho Individual, estará sujeito às punições previstas nas normas estatutárias vigentes.

Art.14. O Processo de Avaliação de Desempenho Individual compreenderá as seguintes etapas:

I - Divulgação prévia para todos os servidores das normas, critérios e conceitos a serem utilizados na Avaliação de Desempenho Individual;

II - Publicação dos componentes da Comissão de Avaliação;

III - Comunicação ao servidor do início de sua Avaliação de Desempenho Individual em cada período avaliatório;

IV - Acompanhamento do desempenho do servidor avaliado durante o período avaliatório;

V - Realização de entrevista de avaliação com o servidor e registro em campo próprio do formulário Termo Final de Avaliação;

VI - Registro do resultado da Avaliação de Desempenho Individual no formulário Termo Final de Avaliação;

VII - Registro da reunião de preenchimento do Termo Final de Avaliação;

VIII - Homologação do Termo Final de Avaliação;

IX - Encaminhamento de relatório com os resultados da Avaliação de Desempenho Individual de todos os servidores avaliados ao RH;

X - Publicação dos atos de homologação da Avaliação de Desempenho Individual;

XI - Notificação do servidor, por escrito, acerca do resultado de sua Avaliação de Desempenho Individual;

XII - Encaminhamento do processo de avaliação do servidor ao RH.

Art. 15. O servidor insatisfeito com seu resultado poderá interpor recurso contra a Avaliação de Desempenho Individual, e compreenderá as seguintes etapas

I - Interposição de pedido de reconsideração para a Comissão de Avaliação de Desempenho;

II - Elaboração de parecer para fundamentar a decisão sobre o pedido de reconsideração;

III - Retificação do resultado da Avaliação de Desempenho Individual em caso de reconsideração;

IV - Notificação ao servidor acerca da decisão sobre o pedido de reconsideração;

V - Interposição de recurso hierárquico em caso de discordância do servidor da decisão referente ao seu pedido de reconsideração;

VI - Elaboração de parecer para fundamentar a decisão sobre o recurso hierárquico;

VII - Retificação da homologação do resultado da Avaliação de Desempenho Individual, se for o caso;

VIII - Notificação ao servidor acerca da decisão sobre o recurso hierárquico; e

IX - Arquivamento do processo.

Parágrafo único. O recurso hierárquico será dirigido à Comissão de Avaliação que o encaminhará ao Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação do resultado ao servidor.

Art.16. O Presidente da Câmara julgará o recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do seu recebimento, e para fundamentar sua decisão deverá solicitar parecer à Comissão de Avaliação.

Art. 17. O pedido de reconsideração e o recurso hierárquico de que tratam os incisos I e V do art. 15 serão interpostos por meio de requerimento fundamentado, facultado ao requerente a juntada dos documentos que julgar convenientes, no prazo de 05 (cinco) dias do término da avaliação.

Art. 18. O pedido de reconsideração e o recurso hierárquico só poderão ser interpostos pelo servidor uma única vez em cada período avaliatório.

Art.19. Compete ao Coordenador de Recursos Humanos:

I - Comunicar ao servidor o início de sua Avaliação de Desempenho Individual em cada período avaliatório;

II - Acompanhar o desempenho do servidor durante o período avaliatório;

III - Propor medidas corretivas visando adequar o desempenho do servidor ao resultado esperado; e

IV - Elaborar Relatório de Desempenho Individual sobre aspectos importantes do desempenho do servidor.

Art.20. Compete à Comissão de Avaliação:



- I - Avaliar com objetividade e imparcialidade o desempenho do servidor;
- II - Consultar, se necessário, servidores que conheçam efetivamente o trabalho desenvolvido pelo servidor avaliado;
- III - Considerar, para fins da avaliação, as condições de trabalho descritas pelo servidor avaliado;
- IV - Entrevistar os servidores avaliados, registrando o conteúdo da entrevista de avaliação em campo próprio do formulário Termo Final de Avaliação;
- V - Preencher o Termo Final de Avaliação;
- VI - Considerar, ao efetuar o registro do desempenho, em caso de movimentação do servidor, todos os documentos pertinentes ao Processo de Avaliação de Desempenho Individual gerados nas unidades de exercício anteriores do mesmo, durante o período avaliatório em questão;
- VII - Apurar o resultado final de cada Avaliação de Desempenho Individual e registrá-lo no Termo Final de Avaliação;
- VIII - Registrar a reunião de preenchimento do Termo Final de Avaliação no formulário;
- IX - Encaminhar os processos de avaliação para a autoridade homologadora até a primeira quinzena do mês de dezembro do mesmo ano em que encerrar o respectivo período avaliatório;
- X - Encaminhar ao RH todos os processos de avaliação dos servidores que não interpuserem pedido de reconsideração no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir do término do prazo estabelecido para interposição; e
- XI - Elaborar parecer para fundamentar a decisão da autoridade homologadora acerca do pedido de reconsideração, bem como lhe encaminhar o processo de avaliação do servidor que interpuser o pedido de reconsideração no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de interposição.

Art.21. Compete à autoridade homologadora, leia-se, ao Presidente da Câmara:

- I - Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho Individual de todos os servidores avaliados;
- II - Encaminhar relatório com os resultados da Avaliação de Desempenho Individual de todos os servidores avaliados ao RH;
- III - Remeter, após homologação, os processos de avaliação à Comissão de Avaliação;
- IV - Analisar e julgar o recurso hierárquico, quando interposto;
- V - Encaminhar todos os processos de avaliação ao RH, dos servidores que interpuserem pedido de reconsideração, com a respectiva decisão.

Art.22. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal em conjunto com a Procuradoria.

Art.23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

ERRATA À LEI Nº 4.985, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, torna pública a presente **ERRATA** à Lei nº 4.985, de 24 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre o reajuste remuneratório dos servidores públicos municipais, para fins de correção de inconsistência material, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Referência à composição do reajuste mediante os índices de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) e 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), citados nos incisos do art. 1º da supracitada lei.

LEIA-SE / ESCLARECE-SE:

O percentual de reajuste remuneratório a ser aplicado para todos os fins é de **10,97% (dez inteiros e noventa e sete centésimos por cento)**, conforme expressamente fixado no texto da Lei nº 4.985, de 24 de fevereiro de 2026, e não a soma aritmética dos dois índices.

NOTA TÉCNICA EXPLICATIVA

Os índices mencionados nos incisos, 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) e 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), tiveram caráter indicativo e justificativo, não constituindo base autônoma de cálculo do reajuste.

O valor normativo vinculante é o percentual final de 10,97% (dez inteiros e noventa e sete centésimos por cento), que traduz a vontade legislativa expressa no diploma legal, conforme exposto no art. 1º do da lei.

Tal interpretação encontra respaldo na orientação consolidada da jurisprudência constitucional e do controle externo, segundo a qual é **vedada a vinculação automática de reajustes de servidores públicos a índices externos**, exigindo-se definição por lei específica.

Isto é, os índices não podem ser usados como vinculação automática, mas apenas como parâmetro para análise local dos impactos da inflação no âmbito municipal. Tal entendimento já foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, conforme pode ser verificado nos seguintes julgados: STF – ADI 5.584/MT, STF – ADI 5.909/RO e STF- ADI 6.548/SC.

Tais julgados consolidam a compreensão de que a remuneração de servidores públicos deve ser fixada por lei específica, vedando-se mecanismos automáticos de indexação ou vinculação a índices externos.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais possui orientação reiterada em sede de consultas e decisões plenárias no sentido de que: não é admitida a vinculação automática de reajustes de servidores municipais a índices federais ou externos, devendo o ente federativo exercer sua competência legislativa de forma autônoma, com definição expressa do percentual aplicável (Consulta 10725189- Relator Cons. Durval Ângelo).



Assim, a referência aos índices constantes do texto legal não possui eficácia normativa vinculante, devendo prevalecer o percentual expressamente fixado na lei.

Por fim, ressalta-se que a presente errata se destina exclusivamente à correção de inconsistência material, sem inovação no ordenamento jurídico, preservando-se o conteúdo normativo originalmente estabelecido.

Santa Luzia/MG, 01 de abril de 2026.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia
